

CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO

RESUMO	
<input type="checkbox"/> Normal	
<input type="checkbox"/> Urgente	
<input type="checkbox"/> Especial	
Autuação	_____
Cópia	_____
Aceito	_____
Plenário	_____
Relator	_____
Publicidade	_____
Emendas	_____
Parecer	_____
Discussão 1	_____
Emendas	_____
Discussão 2	_____
Votação	_____
Redação	_____
Autógrafo	_____
Remessa	_____
Promulgação	_____
Transcrição	_____



Projeto de Lei Nº 49 / 2013

Iniciativa: PODER EXECUTIVO

Ementa:

Estabelece valores para pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo

DATA INICIAL
22/05/13

DATA FINAL
01/10/2013



Poder Executivo
Conceição do Coité – Ba.
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 49 /2013

Estabelece valores para pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI.

Art. 1º - O pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo é nos termos estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - Farão jus ao pagamento de diárias os servidores municipais, os agentes políticos, pessoal contratado pelo regime administrativo e ocupantes de funções públicas não remuneradas que se deslocam para fora do território municipal a serviço da administração pública municipal, nos seguintes valores:

- I – Prefeito Municipal – R\$ 200,00 (Duzentos reais);
- II – Vice-Prefeito Municipal – R\$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais);
- III – Secretário Municipal – R\$ 120,00 (Cento e vinte reais);
- IV – Servidores municipais, pessoal contratado pelo regime administrativo e ocupantes de funções públicas não remuneradas, com exceção de motoristas – R\$ 100,00 (Cem reais);
- V – Motorista – R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, destinando-se a indenizar despesas extraordinárias com pousada e alimentação.

§ 1º - O valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando o horário do deslocamento incluir apenas o horário de almoço (das 12:00 às 13:00 hs) ou de janta (das 19:00 às 20:00hs).

§ 2º - O valor da diária será acrescido de 50% (cinquenta por cento) nos casos em que ocorrer o pernoite no local de destino do deslocamento ou em trecho intermediário, observada a aplicação do disposto no parágrafo primeiro.

§ 3º - O valor da diária será acrescido de 100% (cem por cento) nos casos em que o deslocamento for para outro Estado.



Poder Executivo
Conceição do Coité – Ba.
Gabinete do Prefeito

02
P

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n. 440, de 18 de abril de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 22 de maio de 2013.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Conceição do Coité – Ba.
Gabinete do Prefeito

03
P

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei que “Estabelece valores para pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal.” para apreciação do Poder Legislativo.

A Lei n. 440, de 18 de abril de 2007, tem sido aplicada até a presente data, contudo o valor referente aos Motoristas esta abaixo dos valores de custo da alimentação e pernoite.

Assim, propomos alterar apenas o valor das diárias dos motoristas e implementar o sistema de pagamento de meia diária e de diária com pernoite.

Aproveito o ensejo para desejar a V. Excelência e aos demais Edis, os mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 22 de maio de 2013.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de C. Coité

Protocolo Nº 449

Data: 22/05/13

H. Cardoso

Visto

CERTIDÃO

Certifico que a proposição atende aos requisitos do Art. 110 do RI.

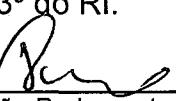
Em, 22/05/2013


Coordenação Parlamentar

CERTIDÃO

Certifico que foi apresentada cópia eletromagnética desta proposição, nos termos do Art. 108, § 3º do RI.

Em, 22/05/2013


Coordenação Parlamentar

À Coordenação Parlamentar

Recebo a Proposição.

Autuar como: **Projeto de Lei**
Nº.: **49**

Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

Após publicação pelo prazo regimental, encaminhar para Comissões ou Relator para emissão de Parecer.

Devolver o processo quando estiver em condições de ser incluso na Ordem do Dia.

Gabinete do Presidente, ____/____/ 2013

ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada nesta Casa confere com o texto protocolado.

Em, 22/05/2013


Coordenação Parlamentar

prolegis

CERTIDAO

Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada nesta Casa foi publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo. Em, 22/05/2013

prolegis

05

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité

REQUERIMENTO PARA URGÊNCIA ESPECIAL

Recebido em 29/05/2013

Os Vereadores que subscrevem, nos termos do Art. 126 e 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requerem que a proposição abaixo identificada tramite nesta Casa sob o Regime de URGÊNCIA ESPECIAL:

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 49

Ementa: Estabelece valores para pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo

Aguarda deliberação plenária.

Conceição do Coité, 22 maio, 2013

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

Aprovado Rejeitado

Relator Indicado pelo Líderes:

Em, _____ / _____ / _____

Secretaria da Mesa

*Revisor
Votacion
Cubração
Assinatura*

06
9

**CONCEIÇÃO DO COITÉ
PODER LEGISLATIVO
COMISSÕES EM CONJUNTO**

PARECER

Projeto de Lei Nº 49 / 2013

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 84 / 2013

RELATÓRIO

Autoria da proposição: PODER EXECUTIVO

Ementa: Estabelece valores para pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo

Tramita em regime de U. ESPECIAL

Emendas recebidas -----> 2 EMENDAS

A proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo em 22-mai-13

Relator indicado pelos líderes.

VOTO

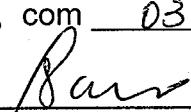
No mérito, opino pela APROVAÇÃO.

Apresenta Razões do Voto em Anexo.

Em, 23/05/ 2013  ERIBERTO ANTONIO ALMEIDA FILHO

prolegis

Recebi o Processo com Parecer Anexo, com 03 folha(s).

Em, 23/05/ 2013 

Coordenação Parlamentar



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR Lindo de Neuza

07

S

EMENDA Nº 01

AO PROJETO DE LEI Nº 49/2013

TIPO: SUPRESSIVA

TEXTO: Suprime o § 1º do Art. 3º:

§ 1º - O valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando o horário do deslocamento incluir apenas o horário de almoço (das 12:00 ás 13:00hs) ou de janta (das 19:00 ás 20hs).

JUSTIFICATIVA: Acreditando que é desumano e humilhante para a categoria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 23 de maio de 2013.

Vereador Lindo de Neuza

*Lindo
23.05.13
Neusa*

Câmara Municipal de C. Coité

Protocolo Nº 456

Data: 23.05.13

Bordore

Visto



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR Lindo de Neuza

08
11

EMENDA N° 02

AO PROJETO DE LEI N° 49/2013

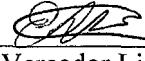
TIPO: MODIFICATIVA

TEXTO: Redija-se assim o Item V do Artigo 2º:

"Item V- Motorista – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

JUSTIFICATIVA: Valorizar a classe de motorista devido à falta reajuste no salário dos mesmos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 23 de maio de 2013.



Vereador Lindo de Neuza

Regritado
29.05.13
Ronaldo

Câmara Municipal de C. Coité

Protocolo N° 455

Data: 23/05/13



Visto



Conceição do Coité - Bahia
Poder Legisaltivo
Gabinete do Presidente

Conceição do Coité, 3 junho, 2013

Ofício ref. 49 Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Excelência a proposição abaixo identificada aprovada por esta Casa Legislativa:

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 49

Ementa: Estabelece valores para pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo

Atenciosamente,

Adalberto
ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO
Presidente da Câmara Municipal

Exmº. Sr.
FRANCISCO DE ASIS ALVES DOS SANTOS
M.D. Prefeito Municipal
Nesta

RECEBIMOS
EM 06/06/13
Cleidiane
Câmara



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

**AUTÓGRAFO AO
PROJETO DE LEI 49/2013**

Estabelece valores para pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI.

Art. 1º - O pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo é nos termos estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - Farão jus ao pagamento de diárias os servidores municipais, os agentes políticos, pessoal contratado pelo regime administrativo e ocupantes de funções públicas não remuneradas que se deslocam para fora do território municipal a serviço da administração pública municipal, nos seguintes valores:

- I – Prefeito Municipal – R\$ 200,00 (Duzentos reais);
- II – Vice-Prefeito Municipal – R\$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais);
- III – Secretário Municipal – R\$ 120,00 (Cento e vinte reais);
- IV – Servidores municipais, pessoal contratado pelo regime administrativo e ocupantes de funções públicas não remuneradas, com exceção de motoristas – R\$ 100,00 (Cem reais);
- V – Motorista – R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, destinando-se a indenizar despesas extraordinárias com pousada e alimentação.

§ 1º - O valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando o horário do deslocamento incluir apenas o horário de almoço (das 12:00 às 13:00 hs) ou de janta (das 19:00 às 20:00hs).

§ 2º - O valor da diária será acrescido de 50% (cinquenta por cento) nos casos em que ocorrer o pernoite no local de destino do deslocamento ou em trecho intermediário, observada a aplicação do disposto no parágrafo primeiro.

§ 3º - O valor da diária será acrescido de 100% (cem por cento) nos casos em que o deslocamento for para outro Estado.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n. 440, de 18 de abril de 2007.

Câmara Municipal de Conceição do Coité, 22 de maio de 2013.

Adalberto Neres Pito Gordiano
Presidente

Rozana Lima Gonçalves Araujo
Secretária



LEI N° 663
De 04 de junho de 2013.

Estabelece valores para pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI.

(Assinatura)

Art. 1º - O pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo é nos termos estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - Farão jus ao pagamento de diárias os servidores municipais, os agentes políticos, pessoal contratado pelo regime administrativo e ocupantes de funções públicas não remuneradas que se deslocam para fora do território municipal a serviço da administração pública municipal, nos seguintes valores:

- I – Prefeito Municipal – R\$ 200,00 (Duzentos reais);
- II – Vice-Prefeito Municipal – R\$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais);
- III – Secretário Municipal – R\$ 120,00 (Cento e vinte reais);
- IV – Servidores municipais, pessoal contratado pelo regime administrativo e ocupantes de funções públicas não remuneradas, com exceção de motoristas – R\$ 100,00 (Cem reais);
- V – Motorista – R\$ 50,00 (Cinqüenta reais).

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, destinando-se a indenizar despesas extraordinárias com pousada e alimentação.

§ 1º - O valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando o horário do deslocamento incluir apenas o horário de almoço (das 12:00 às 13:00 hs) ou de janta (das 19:00 às 20:00hs).

§ 2º - O valor da diária será acrescido de 50% (cinquenta por cento) nos casos em que ocorrer o pernoite no local de destino do deslocamento ou em trecho intermediário, observada a aplicação do disposto no parágrafo primeiro.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

11
/S

§ 3º - O valor da diária será acrescido de 100% (cem por cento) nos casos em que o deslocamento for para outro Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n. 440, de 18 de abril de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 04 de junho de 2013.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL EM 09/06/13
Cleidiane
Assistente

Projeto de Lei

Nº 49 / 2013

À Presidência,

A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.
Para Discussão e Votação.

Em, 29/05/2013

Coordenação Parlamentar

prolegis

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.
Gabinete do Presidente, 29/05/2013

ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO
Presidente

Certidão de Deliberação Plenária

- Aprovada
 Arquivada
 Rejeitada
 Retirada
 Prejudicada

Certifico que a proposição foi:
Na Sessão de: 29/05/2013

Secretário da Mesa:

Ricardo

prolegis

Redação Final.....: / / 2013

prolegis

Publicidade da Redação Final.....: / / 2013

prolegis

Autógrafo.....: 03/06/2013

prolegis

Remessa do Autógrafo.....: 03/06/2013

prolegis

Sanção Táctica: / / 2013

prolegis

Promulgação: 05/06/2013

prolegis

Recebimento do Texto Legal: 06/06/2013

prolegis

Transcrição: 11/10/2013

prolegis

Conclusão / Arquivamento.....: 11/10/2013

prolegis